

A TRANSINDIVIDUALIDADE DO FEMINICÍDIO ÍNTIMO: REPETIÇÕES DE EXPRESSÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CORPOS FEMINIZADOS NO PARANÁ

THE TRANSINDIVIDUALITY OF INTIMATE FEMICIDE: REPETITIONS ON THE EXPRESSION OF VIOLENCE AGAINST FEMINIZED BODIES IN PARANÁ

JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA

Doutora em Políticas Públicas pela UFPR (2020). Mestra em Ciências Jurídicas com área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ (2013). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UTP (2016). Graduação em Direito pela PUC-RJ (2010). Professora da graduação do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Diretora acadêmica do Instituto Política por/de/para Mulheres.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6937939375440418>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-1677-5180>].

julia.gitirana@gmail.com

PRISCILLA PLACHA SÁ

Doutora em Direito do Estado pela UFPR (2013). Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR (2005). Especialista em Direito Processual Penal pela PUCPR (2002). Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1999). Professora adjunta de Direito Penal da PUCPR (licenciada). Professora adjunta de Direito Penal da UFPR. Professora colaboradora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UFPR. Vice-Chefia do Departamento de Direito Penal e Processual Penal da UFPR.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5772348783494506>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3697-4590>].

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v189i189.19>].

priscillaplacha@terra.com.br

Recebido em: 28.10.2021

Aprovado em: 22.11.2021

Última versão das autoras: 22.11.2021

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Direitos Humanos

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo compreender o perfil das mulheres que são enquadradas pelo sistema de justiça paranaense

ABSTRACT: The purpose of the present article is to comprehend the profile of the women framed as victims of intimate femicide by the State of

como vítimas de feminicídio íntimo. Para tanto, por meio de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, analisam-se dados e características anunciados em 300 processos de feminicídio no Paraná, entre 2015 e 2020, tais como: raça; escolaridade; idade; tipo de relacionamento entre autor e vítima; motivações narradas pelo autor no cometimento do crime. Assim, pelas reflexões pautadas por uma epistemologia feminista em diálogo com uma compreensão descolonial, diagnosticou-se a repetição de determinadas condições de uma humanidade branca, cis, heteronormativa e familista no reconhecimento da vítima de feminicídio íntimo pelo sistema de justiça paranaense. Tal diagnóstico se apoia tanto na negligência de informações qualificadas sobre as vítimas negras e amarelas nos autos do processo quanto na superinclusão da categoria branca quando há dúvidas sobre como a raça da vítima deve ser categorizada. Ademais, a pesquisa revela a faceta transindividual dos feminicídios, ou seja, uma expressão de violência política, urbana e estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio íntimo – Transindividualidade – Mulher honesta – Humanidade.

Paraná justice system. For this, through both quantitative and qualitative research, are analyzed data and attributes from 300 femicide lawsuits in Paraná filed between 2015 and 2020, such as: race; schooling; age; type of relationship between offender and victim; alleged motivations by the offender to commit the crime. Therefore, based on a feminist epistemology in dialogue with a decolonial perspective, it was diagnosed the repetition of certain conditions of a white, cis, heteronormative and familist humanity in the recognition of the victim of intimate femicide by the State of Paraná justice system. This diagnosis is supported both by the neglect of qualified information regarding black and yellow victims in the case records and by the over-inclusion of the white category whenever there are doubts about how the victim's race must be categorized. Furthermore, the research reveals the transindividual facet of femicide, that is, an expression of political, urban, and state violence.

KEYWORDS: Intimate femicide – Transindividuality – Honest woman – Humanity.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Feminicídio(s): estratégias de reconhecimento da vida inteligível da(s) mulher(es) pelas vias do sistema de justiça criminal. 2.1. Delimitando o que se entende por feminicídio. 2.2. Dilemas das estatísticas do território. 2.3. Que mulheres podem ser estatuidas à condição de "vítima"? 3. Diálogos metodológicos com epistemologias feministas em compreensão descolonial do feminicídio íntimo e transindividual. 4. "Mortas pelo(s)": Anas Maria, Tatianes, Lucianes.... 4.1. Camadas transindividuais do desprezo às vítimas no feminicídio íntimo: interações entre relacionamentos e motivações. 4.2. Quem foi assassinada? Uma *mãe*, uma *companheira*, uma *filha*. 5. Considerações finais. 6. Referências. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz resultados de pesquisa a partir do método quantitativo-qualitativo realizada em 300 processos criminais com trâmite pela justiça paranaense, etiquetados com o assunto processual “feminicídio” e classe processual “ação penal rito ordinário” e “ação penal rito do tribunal do júri”, entre março de

2015-2020, dispersos em todas as comarcas do estado do Paraná, tanto na modalidade de crime consumado quanto tentado. Procedeu-se a uma análise, por meio de formulário próprio, que investigou três grupos de questões (dados penais e processuais penais, dados técnico-periciais e dados socioindividuais), gerando um documento com o resultado dessas pesquisas. Os processos foram consultados pelo sistema “Projudi”, que é o sistema eletrônico processual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por equipe lotada junto à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja análise de dados foi procedida por pesquisadoras e professora da Universidade Federal do Paraná. O resultado geral da pesquisa foi publicado no formato do Dossiê Femicídio: Por que aconteceu com ela? (SÁ, 2021).

Aqui será apresentada a verticalização de um recorte específico de dados do terceiro grupo, produzido especificamente para o presente trabalho, fixando-se nas características individuais da “vítima” e do “autor”, em especial das condições de interligação entre tais características. Fatores desse grupo de quesitos que foram investigados como “a vítima tentou suicídio?” ou “a vítima precisou se submeter a tratamento psicológico, em caso de tentativa?” aqui foram descartados.

A análise da amostra não ostenta pretensões de universalidade, sequer no âmbito local, por conta de sua temporalidade e por ter se debruçado sobre 55% do total de casos etiquetados com as palavras-chave indicadas no período selecionado; ainda, porque tais casos não transitaram em julgado. Por isso, igualmente, não tem pretensões de resultado absoluto, se não reflexivo.

Os dilemas sobre dados e sua fidelidade com o real quanto ao número de casos de um determinado fato delitivo não giram em torno unicamente do feminicídio. Aquilo que se pode chamar de “estatística criminal” constitui um fator de debates no campo do conhecimento, inclusive, das ciências criminais. Assim, quando se pretende discutir se houve aumento ou diminuição em um grupo de ocorrências, perguntas como “a partir de que critérios temporais” e “quais fontes de coleta foram usadas” logo aparecem.

Nos delitos de gênero, nos quais se inclui o feminicídio, há um fator a mais: qual o perfil das mulheres que são enquadradas pelo sistema de justiça criminal paranaense como vítimas de feminicídios e que, portanto, são assim denominados? Na diferença entre o número de assassinatos de mulheres ocorridos e o número de casos que se etiqueta como feminicídio, perguntas adicionais sobre quais são os fatores, dados e características que concedem a condição de merecimento para que uma mulher seja considerada como vítima também aparecem?

A pretensão é averiguar se há uma homogeneização em tais perfis que atribuíram a certo grupo de mulheres o *status* de “vítima”, e o que é o representativo desse grupo para que se avalie existir a transindividualidade dos casos. Frise-se que na gramática do Estado Democrático de Direito, quando se maneja o conceito político-jurídico de vítima, há uma referência sobre quais as expressões de humanidade que são reconhecidas como dignas de proteção pelos instrumentos legais.

Numa perspectiva epistemológica feminista pautada numa compreensão interseccional, a partir do protagonismo de quem nele está envolvido como “vítima” ou como “réu”, permitir-se-á cogitar se confirmam preferências do sistema na seleção sobre *quem* pode ocupar esses espaços. Sem incorrer nos perigos de uma leitura neolombrosiana num *revival* dos pressupostos deterministas da criminologia positiva italiana, seja para a “vítima” (LOMBROSO, FERRERO, 2017) seja para o “réu” (LOMBROSO, 2010), o que se quer investigar na amostra empírica é a repetição de uma preferência que não é apenas em casos de feminicídio, como tampouco da justiça criminal em olhar determinadas sujeitas como as mulheres que conseguem se estatuir como “vítima”.

2. FEMINICÍDIO(S): ESTRATÉGIAS DE RECONHECIMENTO DA VIDA INTELIGÍVEL DA(S) MULHER(ES) PELAS VIAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Têm sido frequentes os debates, as pesquisas e as disputas políticas nas rodas feministas sobre as decorrências políticas da adoção de uma figura – mesmo que não autônoma enquanto tipo penal – do feminicídio. Depois da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que gerou desdobramentos, entre eles a edição da Lei 13.104/2015, uma questão que já vinha sendo objeto de debate em outros países da América Latina, encontra-se a pleno vapor no cenário nacional: quais são as mulheres que serão enquadradas como vítimas de feminicídio?

Alguém menos desavisado poderia afirmar toda e qualquer mulher que for assassinada em uma das circunstâncias descritas na lei. O que se tem, todavia, é que por uma série de olhares – perspectiva descolonial (LUGONES, 2020; SEGATO, 2016), interseccional (CRENSHAW, 2002), de racialidade (FLAUZINA, 2006), de transgeneridade (BENTO, 2017), entre tantas outras – percebe-se uma seleção vitimizante (ZAFFARONI et al., 2003, p. 53 e 56).

A crítica sobre o *status* seletivo de vítimas a partir de critérios ocultos justifica-se na medida em que um assassinato de mulher passa por um caminho relativamente obscuro para que essa morte possa então ser etiquetada como feminicídio. Entre as curvas sem placa, uma foi recentemente descortinada na edição do Atlas

da Violência de 2021: em mais de metade das mortes de mulheres não foi possível identificar a *causa mortis*, ou seja, a partir disso não se sabe se essa morte violenta é acidente, suicídio ou assassinato (e, em sendo, se seria classificado como feminicídio) (CERQUEIRA, 2021).

Toda a luta protagonizada, muito destacadamente por Radford e Russel (1992) e Lagarde e De Los Ríos (2005), em denunciar que era preciso pensar a vitimologia com lentes de gênero, como também toda a luta política travada no âmbito legislativo de diversos países, assim como o Brasil, agora coloca em evidência outros dilemas, não necessariamente novos, sobre a seleção vitimizante. Ou seja, quem tem condições de ser chamada de vítima.

2.1. Delimitando o que se entende por feminicídio

O presente trabalho tratará com exclusividade dos feminicídios entendidos como os assassinatos dolosos de mulheres, a partir do que se denomina de uma vertente *específica e judicializadora*, não se olvidando da vertente *genérica* que entende como feminicídios as outras mortes de mulheres decorrentes de uma perspectiva de gênero, como os abortos inseguros, a violência obstétrica, a mortalidade materna e até mesmo os suicídios (GOMES, 2018).

A disputa política – a partir dos movimentos feministas e de mulheres – no continente americano, com influência também da Europa – transitou entre as expressões *femicide*, *feminicídio* e *femigenocídio*.¹ No que pertence especificamente ao feminicídio enquanto debate na arena congressual brasileira, a proposta legislativa originária e fruto do Relatório Final da CPMI da Violência contra a Mulher (BRASIL, 2013, p. 1002-1005) utilizava na descrição do mote do crime a expressão *gênero*. Isso na linha do que vinha sendo construído, muito particularmente na pauta amefricana (GONZALEZ, 2020), e atravessado pelas interferências de uma perspectiva descolonial (LUGONES, 2020).

1. Embora não seja objeto do presente estudo apresentar a trajetória da nomeação do fenômeno do assassinato de mulheres, importa salientar – de modo muito sucinto – que tem sido referido como seu primeiro marcador público pela expressão *femicide*, na demanda formulada por Jill Radford e Diana Russell (1992) perante o Tribunal de Vítimas. Posteriormente, com a associação de uma responsabilidade ou concorrência estatal, de modo que o desenho inicial dos feminicídios íntimos ou domésticos não dava conta de outros recortes do fenômeno, Marcela Lagarde cunharia a expressão “feminicídio”, no México (2005). Questão em debate ainda candente, permite novos olhares e novos recortes, como na proposta de Rita Laura Segato ao propor que, em determinados contextos de propósito genocida, seja utilizada a expressão “feminogenocídio” (2011).

A qualificadora inserida no § 6º do art. 121 do Código Penal resultou no saque da expressão “gênero” com a inclusão da expressão “razões da condição do sexo feminino”. A fim de pretender dar conteúdo a isso, o legislador incluiu as hipóteses que a caracterizariam: a) resultante de violência doméstica e familiar contra a mulher e b) discriminação ou preconceito contra a mulher.

As críticas a esse resultado são de diversas ordens e pautadas no enlace de que o assassinato de mulheres é operacionalizado a partir de uma sujeita universal ou genérica que é uma antiga conhecida do processo de construção de uma “vítima” ideal para o sistema de justiça. Atravessam aqui as críticas sobre a heteronormatividade, cisnormatividade, binarismo e assim por diante, mas o cenário de fundo é o do lar, da casa. Do prestígio a uma perspectiva familista, orientada num sentido de construção burguês e que atende às permanências do patriarcado neoliberal.

Por isso o que se opera é a criminalização no âmbito legislativo (as majorantes são um exemplo claro disso) do denominado feminicídio íntimo ou doméstico. Figura já indicada como amostra homogênea em 41% dos casos relatados na CPMI da violência contra a mulher (BRASIL, 2013, p. 1002).

Assim, a amostra analisada é o resultado de decisão no âmbito judicial (mesmo que não transitada em julgado, mas ao menos com denúncia ou pronúncia) que classificou o assassinato de mulheres no assunto processual como caso de feminicídio tentado ou consumado, delineando-se quais foram as mulheres cujas vidas se entendeu serem inteligíveis como passíveis de interesse pelo sistema de justiça.

2.2. Dilemas das estatísticas do território

Um ponto a ser considerado é o fato de que não se sabe – no período analisado – pela via do sistema de justiça, ou pela via do sistema de saúde, de forma precisa, quantas mulheres foram efetivamente assassinadas no estado do Paraná. O marcador estatístico do sistema de justiça exige que no mínimo uma morte violenta de mulher tenha sido entendida como um fato típico não apenas pela autoridade policial como também ministerial. Assim, por exemplo, suicídios e acidentes, mesmo que sejam considerados “mortes violentas”, estariam fora da amostra, pois não são condutas penalmente típicas a partir do marcador da figura descrita penalmente como homicídio com a incidência da qualificadora do feminicídio (tal como está no art. 121, § 2º, inc. VI, do Código Penal, com a redação dada pela Lei 13.104/2015). De outro lado, os dados do sistema de saúde descon sideram os óbitos de mulheres que ingressam diretamente pela via do Instituto

Médico Legal (mortes ocorridas foram de um prévio atendimento médico-hospitalar, ainda que de urgência ou emergência), como também desconsideraram os casos na modalidade tentada.

Essa distinção de base pode ter um impacto relevante no que se divulga como “quantitativo de mortes de mulheres” ou de “feminicídios”, pois já se indicou que mulheres – por questões de gênero – são atingidas pela violência urbana (NORONHA; DALTRO, 1991) e que mulheres envolvidas com crimes – como o tráfico de drogas, atuando como profissionais do sexo ou em situação de rua – têm pouca chance de, quando feridas ou atingidas por violências, serem atendidas a tempo pelo serviço hospitalar. Não são incomuns também ocorrências letais, sem prévio atendimento hospitalar, no próprio local do fato ou na residência da vítima (SÁ, 2021, p. 52-54).

No Mapa da Violência, divulgado no ano de 2012, o Paraná figurou como o 3º estado, no *ranking* nacional, de mortes de mulheres, ficando atrás apenas de Alagoas e Espírito Santo; a capital Curitiba figurou como a 4ª mais perigosa para mulheres e a cidade de Piraquara, no entorno da capital, a 2ª cidade mais letal em um grupo de 100 cidades com mais 26 mil mulheres. Ao lado dessas, mais oito cidades do estado foram listadas entre as mais letais (WASELFSZ, 2012a).

O ano de 2012 também foi o ano da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que redundou na aprovação da Lei do Feminicídio, Lei 13.014/2015, em cujo relatório constam os dados sobre o panorama da letalidade contra mulheres, que se valeu, por sua vez, dos dados do Mapa da Violência. Naquele momento, a CPMI, no âmbito estatal, registrava a inexistência de secretaria estadual específica para o atendimento de mulheres, com parca incidência nos municípios, sendo que dos 399 somente oito tinham secretarias específicas (BRASIL, 2013, p. 525-526). No sistema de justiça, já havia sido instituída a Coordenadoria Estadual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CEVID-TJPR) e dois Juizados Especiais em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD).

Uma das questões apontadas na CPMI de 2012 era a inconsistência de dados, inclusive no Paraná, com divergências entre o executivo local e o sistema de justiça, como também entre instituições do sistema de justiça. Naquele momento da CPMI, uma nota específica foi feita sobre a inexistência de integração na coleta de dados, como também a falha de comunicação entre instituições. O fato ainda parece carecer de incremento tanto no executivo quanto no sistema de justiça para qualificar e integrar os sistemas.

Veja-se, aliás, situação bastante grave acerca das estatísticas trazidas no Atlas da Violência de 2021 envolvendo a indeterminação da *causa mortis* da vítima.

Esse é um dado que revela uma questão absolutamente preocupante em que a proporção no ano de 2019 é de 1/1, ou seja, a cada morte com causa identificada (3.737 mortes) tem-se uma não identificada (3.756 mortes) (ATLAS DA VIO-LÊNCIA, 2021, p. 20-21). E isso, segundo o Atlas, pode gerar falta de confiança na afirmação de redução de letalidade em casos de mortes intencionais. Assim, a indicação de que houve diminuição das mortes intencionais ocorridas em 2018 (4.519 casos, sem se compreender se é homicídio, suicídio ou acidente) para 2019 (3.737) pode restar comprometida.

2.3. *Que mulheres podem ser estatuídas à condição de “vítima”?*

A expressão “vítima” está assim grafada por conta das resistências em seu uso como forma de apagar a trajetória, a memória e a sujeita que foi atingida por um feminicídio tentado ou consumado (PASINATO, 2011). Os debates nos anos 1970 e 1980 em torno do feminicídio foram, em grande parte, colocando essa própria condição em evidência (RADFORD, RUSSEL, 1992; LAGARDE, 2006). O sequestro de sua posição no processo vem, inclusive, como demanda de viragem no horizonte de contemporânea discussão acerca do julgamento de casos de feminicídio com perspectiva de gênero.

Ganha pontos a aposta de que o desenho mental da “vítima” de crimes de gênero seja o da mulher honesta (CAMPOS et al., 2017; TÁVORA, MACHADO, 2020), assim entendida como aquela que *performa* um grupo específico de características de uma vida em cativeiro (LAGARDE, 2006) e que assim é percebida pelo sistema de justiça como tal. É uma personagem que ocupa o *status* de mulher genérica e sujeita universal de direitos, porque forjada numa perspectiva central e eurocêntrica.

Os signos e as características que acompanham o descritivo da “mulher honesta” são aqueles que desenhavam a figura feminina da família burguesa ocidental (uma mulher cisgênera, num relacionamento heterossexual, com filhos). É a sinhazinha da Colônia (LAGARDE, 2006).

O Mapa da Violência, na atualização de 2015, mostrou (também a partir dos mesmos dados do sistema DATA-SUS) que o Paraná se encontrava em 12º lugar (WAISELFISZ, 2015, p. 22), mas ainda se manteria em 1% acima da média nacional, com 4,5 por 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015, p. 14), tendo oito cidades entre as 100 mais letais para mulheres. Essa troca tão drástica de posição – mesmo sem o incremento de uma política pública efetiva – chama a atenção, valendo registrar que a amostra agora considerava um período temporal significativamente menor (2006-2013).

Esse estudo ainda trouxe a questão da cor/raça como fator de vitimização, considerando a alta vulnerabilidade de mulheres negras em termos absolutos e relativos tanto no caso da violência doméstica e familiar quanto em relação ao feminicídio (WASELFISZ, 2015, p. 29-35). Mas indicando, no caso do estado do Paraná, uma baixa incidência em relação às mulheres negras, fato que também se repetiu, na análise do mesmo Mapa, quanto aos homens (WASELFISZ, 2012b, p. 12-13). Ainda que – sob qualquer ponto de vista – o assassinato de pessoas negras tenha índices inaceitáveis e, pior, crescentes (WASELFISZ, 2012b, p. 14; ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p. 38-40).

Em se tratando do estado do Paraná, com colonização e raízes ditas “europeias” (PRIORI et al., 2012), a expectativa de uma amostra que tenha o desenho de uma mulher que compõe um perfil específico acomoda confortavelmente o sistema que enfeixa uma disparidade entre a cifra de assassinatos e o número de casos de feminicídio a partir de determinadas escolhas (LOZADA, 2009).

O campo – do direito como reforço do que é a exceção – trabalha com o acúmulo de opressões que, de forma ambivalente, mira como autor um determinado grupo e exclui determinadas vítimas (DAVIS, 2016; SAFFIOTI, 2015). É preciso *performar* um *status* de vítima: a mulher burguesa (FLAUZINA, 2016; SEVERI, 2016).

3. DIÁLOGOS METODOLÓGICOS COM EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS EM COMPREENSÃO DESCOLONIAL DO FEMINICÍDIO ÍNTIMO E TRANSINDIVIDUAL

A travessia na análise dos dados coletados partiu de uma premissa metodológica que se insere como epistemologias feministas e uma compreensão descolonial. A pauta do feminicídio que se torna visibilizada nas décadas de 1970 e 1980 é de matriz central. Sua matização latina (LAGARDE, 2006) e depois amefricana (SEGATO, 2016; GONZALEZ, 2020), enquanto construção teórica, propõe a necessidade de revisitar as premissas orientadoras do sistema político e jurídico.

Reconhecer as decorrências do modelo colonizador e escravista (DAVIS, 2016; GONZALEZ, 2020; OYĚVŪMI, 2021) com as permanências que ainda hoje estão cristalizadas no sistema de justiça, inclusive criminal, permite que se avaliem criticamente os resultados de uma amostra como a que se tem em mãos, particularmente quanto aos obscuros.

A cifra oculta da criminalidade e o controle do crime (ZAFFARONI et al. 2003), a partir do *first law enforcement* (DIAS, ANDRADE, 1997) e as escolhas do sistema de justiça pautadas com o olhar para o autor do fato (ZAFFARONI et al., 2003), precisa também ser avaliada no campo das vítimas, tanto mais quando se

trata de crimes de gênero. Todavia, sem reconhecer as premissas ocultas que também revelam as preferências do sistema sobre quem “merece” ou não o *status* de vítima, pode-se incorrer no equívoco de afirmar: essas são as mulheres vítimas de feminicídio, e somente elas.

O conjunto de características, em certa medida, homogêneas, nos casos analisados torna um grupo de mulheres como uma mulher só: a sujeita universal, mulher genérica que ostenta um rol de atributos que conforta o sistema de justiça em outorgar-lhe a condição de “vítima”, ou ainda, uma humanidade digna de ser protegida.

Com a premissa de um olhar voltado, especialmente, para o que não aparece na amostra coletada é que a pesquisa apurou que, dos 300 casos de assassinatos de corpos feminizados no estado do Paraná entre 2015 a 2020, mais da metade foram atribuídos como feminicídios (56%)² pela ação das agências formais de controle primárias, com destaque para a classificação da polícia. Dos considerados feminicídios, 96% (161) foram cometidos por autores que tinham uma relação de afeto com a vítima³ – (ex)companheiros, (ex)namorados, (ex)maridos, (ex)conviventes, (ex)amantes e familiares com diversos graus de parentescos consanguíneos (ou não) – o que, em diálogo com a literatura, pode ser chamado de feminicídio íntimo (FRAGOSO, 2002; LAGARDE, 2004; SEGATO, 2006; ONU MULHERES, 2014, 2016). Todos os demais casos de feminicídio foram executados por autores de violência desconhecidos.

Assim, o *corpus* do presente trabalho se concentra nestes 161 processos que se fixaram, ao menos no primeiro momento,⁴ no reconhecimento pelo sistema de justiça do feminicídio íntimo. Os predicados⁵ analisados para compreender a captura dessa expressão do feminicídio focam as informações presentes nos autos sobre a vítima, como: raça/cor, faixa etária, escolaridade; bem como: tipo de relacionamento apresentado entre autor de violência e vítima, motivação do gesto feminicida registrado nos autos.

2. Os demais foram classificados pela ação policial inicial como homicídios qualificados (14%), homicídios dolosos (13%) e outras tipificações presentes no Código Penal (17%).
3. Totalizando 161 processos.
4. Novamente é importante frisar que nesse grupo de processos foi reconhecida a ação delituosa desde a ação das agências formais de controle primárias.
5. A coleta dos predicados, a forma de organização das informações e estratégia de análise mobilizadas para a realização dos trabalhos estão presentes nos itens a seguir.

Frise-se que apesar do recorte nos casos marcados pela intimidade entre vítima e autor, não há a pretensão de tratar essas expressões de violência de forma dicotômica, ou seja, de forma a marginalizar outras expressões de mortes de mulheres que ocorrem em diferentes contextos, e, consequentemente, alimentar uma falsa lógica de separação entre o público e o privado.⁶

Desse modo, na estruturação e no desenvolvimento da pesquisa, parte-se de uma premissa que se propõe a afastar obstáculos que nos impeçam de refletir sobre um *continuum* de atos violência que ultrapassam relacionamentos individuais entre homens e mulheres, mas que, pelo contrário, se vinculam à forma de estruturação também da esfera pública e política do modelo estatal de modernidade colonial, racista e patriarcal. Nessa linha, a exposição de resultados se inicia pela análise de repetições e apagamentos presentes nos autos do processo de feminicídios íntimos quando retrata as mulheres reconhecidas enquanto vítimas pelo sistema de justiça e termina na transindividualidade da pedagogia da violência ao tornar o íntimo uma expressão do público.

4. "MORTAS PELO(S)": ANAS MARIA, TATIANES, LUCIANES...

"Tecler 'morta pelo...' no Google e veja o resultado.

Mais tarde conferi:

'Morta pelo'

Morta pelo namorado

Morta pelo marido

Morta pelo ex

Morta pelo companheiro

Morta pelo pai

Morta pelo sogro"

(MELO, Patrícia, 2019, p. 75).

Ana, 71 anos, foi morta dentro de casa. Ana, segundo os jornais, foi escalpelada, teve um dos olhos retirados e em cima do corpo estava o gato de estimação, também morto. O filho é apontado como o suspeito principal (JUBANSKI, 2020).

6. Como alertam os escritos de Wânia Pasinato (2011) e Rita Segato (2013, 2014), ao nos debruçarmos sobre o enquadramento que a categoria feminicídio promove nas questões sobre o tema da violência baseada no gênero, é preciso estar alerta para não (re)produzirmos uma visão universalista que homogeneíza as mulheres e essas mortes.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; SÁ, Priscilla Placha. A transindividualidade do feminicídio íntimo: repetições de expressões de violência contra corpos feminizados no Paraná. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 189. ano 30. p. 95-125. São Paulo: Ed. RT, março 2022. DOI: [https://doi.org/10.54415/rbcrim.v189i189.19].

Tatiane, 29 anos, foi encontrada morta após uma queda da sacada do apartamento onde morava com o marido. Segundo as mídias digitais, o laudo atestou asfixia mecânica como causa da morte da advogada (CASTRO, 2021). O marido de Tatiane foi condenado a mais de 30 anos pelo júri popular, em maio de 2021.

Luciane, 42 anos, foi morta a facadas, na frente do filho de oito anos, quando chegava para trabalhar na escola em que atuava como professora. O marido, filmado por câmeras de segurança descartando uma faca, estava em processo de divórcio com Luciane, com quem era casado há 25 anos e tinha três filhos (RPC PONTA GROSSA, 2019).

Os três casos de feminicídio mencionados anteriormente ocorreram no Paraná e ganharam repercussão na mídia regional. A Lei estadual 19.873/2019, criada para promover ações unificadas para interromper o ciclo da violência doméstica e evitar mortes, instituiu o dia 22 de julho como o “Dia Estadual do Combate ao Feminicídio” em homenagem à morte de Tatiane (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, 2019).

Além de histórias muito próximas à amostra da presente pesquisa, há também muitas similaridades com o perfil das vidas enquadradas como vítimas nos processos de feminicídio(s) íntimo(s) analisados, ao menos daqueles em que foi possível extrair informações como raça, idade e escolaridade.⁷ Em linhas gerais, dos 161 casos analisados, observa-se uma maioria de mulheres cisgêneras⁸ brancas, entre 35 a 45 anos de idade (32% dos casos), com até o Ensino Fundamental completo (34% dos casos).⁹ Tal quadro reflete uma primeira camada de possíveis *condições de reconhecimento* sobre quem pode ser reconhecida (ou não) como vítima de feminicídio e dialoga com outras pesquisas empíricas também centradas no Paraná, como, por exemplo, os trabalhos desenvolvidos por Helena de Souza Rocha (2018) e Ticiane Alves Pereira, Octahydes Junior e Antonio Suxberger (2021). O referido cenário pode ser observado na Tabela 1, exposta a seguir:

7. Os documentos usados, em regra, foram: boletim de ocorrência, dados das partes, denúncia, pronúncia (quando existente), laudo de necropsia e laudo de levantamento de local.
8. Destaque-se que todas as 161 vítimas desta parte da amostra são mulheres cisgêneras. Entretanto, é importante destacar que no universo dos 300 processos, foram localizadas 2 mulheres trans. Nos dois casos a classificação da ação de violência recaiu no crime de homicídio. A análise do transfeminicídio não é objeto destacado do presente estudo, mas, mesmo assim, entendeu-se necessário indicar que – nos dados coletados – havia o indicativo da incidência em face desse grupo na pesquisa em dois casos.
9. O maior destaque para as categorias se concentra no Ensino Médio completo, que representa 12% da amostra.

Tabela 1 – Número e perfil de vítimas de feminicídio íntimo no Paraná 2015-2020, segundo raça, faixa etária e escolaridade

Vítimas de feminicídio íntimo											
Raça	Faixa etária	Escolaridade									
		0*	Não alfabet.	Ensino Médio Incompl.	Ensino Médio Compl.	Ensino Fund. Incompl.	Ensino Fund. Compl.	Superior Incompl.	Superior Compl.	Mest	Total
Total	Total	102	1	5	19	16	14	2	1	1	161
	8 a 12	-		-	-	1	-				1
	13 a 17	2		1	-	1	-				4
	18 a 24	19		3	1	1	5				30
	25 a 29	17		-	3	2	2	1			27
	30 a 34	14		-	3	1	3				21
	35 a 45	31		1	6	6	4	1	1	1	51
	46 a 60	15	1	-	6	4	-				25
	61 a 70	2		-	-	-	-				2
Branca	Total	48	1	4	10	10	5	1	1	0	80
	8 a 12	-	-	-	-	1	-				1
	13 a 17	-	-	1	-	-	-				1
	18 a 24	10	-	3	1	1	3				18
	25 a 29	11	-	-	2	2	1	1			17
	30 a 34	5	-	-	2	1	-				8
	35 a 45	15	-	-	2	3	1		1		22
	46 a 60	6	1	-	3	2					12
	61 a 70	1	-	-	-	-					1

Vítimas de feminicídio íntimo											
Raça	Faixa etária	Escolaridade									
		0*	Não alfabet.	Ensino Médio Incompl.	Ensino Médio Compl.	Ensino Fund. Incompl.	Ensino Fund. Compl.	Superior Incompl.	Superior Compl.	Mest	Total
Branca* Branca*	Total	16	0	1	3	3	1	0	0	0	24
	18 a 24	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
	25 a 29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	30 a 34	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
	35 a 45	6	-	1	-	1	-	-	-	-	8
	46 a 60	4	-	-	3	2	-	-	-	-	9
Negra Preta/Parda	Total	31	0	0	6	2	6	1	0	1	47
	13 a 17	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	18 a 24	9	-	-	-	-	1	-	-	-	10
	25 a 29	5	-	-	1	-	1	-	-	-	7
	30 a 34	4	-	-	1	-	2	-	-	-	7
	35 a 45	6	-	-	4	2	2	1	-	1	16
	46 a 60	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
	61 a 70	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Amarela	Total	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	35 a 24	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1

n= 161

Fonte: as autoras, dados extraídos dos autos do processo do TJ-PR.

Nota: (*) Equivale à categoria “sem informação”.

Nota: (Branca*): corresponde a casos em que a vítima foi declarada como branca, porém, existem documentos ao longo dos processos que contradizem essa afirmação.

A primeira questão que a leitura da tabela evidencia é a ausência de informações sobre o perfil das vítimas de feminicídio íntimo. De uma amostra de 161 processos, em mais da metade dos casos, 63% (102), não foi possível identificar a escolaridade da vítima, por exemplo. A ausência de informações específicas sobre quem são essas mulheres fica ainda mais evidente quando inserimos na análise não apenas o fator gênero, mas também raça.

Em relação às mulheres declaradas brancas,¹⁰ que representam a metade da amostra (80), em 48 casos não houve qualquer referência à escolaridade da vítima. Dos que foram possíveis extrair as características sociodemográficas, nota-se que a violência atravessa diferentes idades, sendo que a mais nova tinha oito anos de idade quando ocorreu o crime e a mais velha 70. Porém, de forma geral, o perfil se concentra em uma faixa de 35 a 45 anos¹¹ e com uma escolaridade centrada até o Ensino Fundamental completo, exatamente nos moldes do perfil geral.

Quando passamos para as vítimas de feminicídio íntimo declaradas negras (pretas e pardas), e que correspondem a 29% da amostra (47 casos), a ausência de informação é ainda mais recorrente. Em 31 casos, ou seja, em 66% desses processos, não houve qualquer dado que apontasse a escolaridade dessas mulheres. No mesmo sentido de subnotificação e coleta de informações incompletas, também se destaca a coleta de dados sobre as mulheres amarelas reconhecidas enquanto vítima; no caso, apenas uma com 37 anos de idade, sem qualquer informação sobre a escolaridade. Há de se mencionar ainda a ausência de qualquer referência de mulheres indígenas enquanto vítimas de feminicídio na amostra.

A maior invisibilidade é articulada pelo enquadramento da branquitude enquanto norma no reconhecimento das vítimas de feminicídios íntimos. A categoria “branca*”, presente na tabela, destaca que 24 mulheres foram declaradas como brancas, porém, em diversos momentos ao longo dos autos, outros documentos as declaravam enquanto negras. Em um desses processos, por exemplo, uma mulher de 40 anos, dona de casa, morta com um tiro de garrucha no peito, foi declarada como branca no boletim de ocorrência, porém, no laudo produzido pelo Instituto Médico Legal (IML) foi declarada como parda. O autor de

10. É importante esclarecer que a declaração racial nos autos do processo não se baseia em uma dinâmica de autodeclaração. A raça da vítima é declarada de forma heterogênea, seja pela referência de documentos preexistentes da vítima, declaração do laudo pericial ou outras declarações por parte das instituições judiciais.
11. No que tange ao marcador analítico centrado nas mulheres brancas, revela-se uma concentração de 28% (22 casos) na categoria 35 a 39 anos, seguido de 23% (18 casos) entre 18 a 24 anos e 21% (17 casos) entre 25 a 29 anos.

violência apontado nos autos está vinculado à vítima por ser um ex-relacionamento da juventude, que tinha relações afetivas com a irmã da vítima e que não queria que esta se relacionasse com outras pessoas.

Tal cenário evidencia como na prática o enquadramento político-institucional da vitimização do feminicídio íntimo é colocado como inacessível aos corpos negros, sendo a condição de vítima reservada ao amparo do sofrimento experimentado pelas elites sociais. Como destacam Ana Flauzina e Felipe Freitas (2017, p. 59), fomenta-se a construção de um imaginário que descarta o sofrimento não branco e emula uma estrutura que segue operando numa dinâmica que tem a violência como prerrogativa do racismo e a vitimização como um privilégio da branquitude.

Se de um lado há a subnotificação de casos de feminicídios íntimos de mulheres negras, de outro, mesmo com a dificuldade de encontrar fontes de informações sistematizadas nacionais que permitam desagregar raça/cor (ROMIO, 2013, p. 133), há a sobrerepresentação desse grupo de mulheres como as mais expostas por diversos processos de vulneração. No Infográfico do Atlas da Violência de 2021, é possível observar que o número de homicídios de mulheres negras correspondeu a 66% das mortes em 2019 (CERQUEIRA, 2021, p. 38). De forma comparativa, nota-se que, em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e 11 anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras (CERQUEIRA, 2021, p. 38). No mesmo sentido, Denise Benedito (2018, p. 35-58), pelas lentes do feminismo negro, analisa como mulheres negras são alvos preferenciais da violência institucional obstétrica e da violência seletiva do sistema prisional.

Das poucas mulheres negras reconhecidas como vítimas de feminicídio íntimo na amostra na pesquisa, e que possuem informações sociodemográficas, nota-se também expressões de idade variadas, sendo a mais nova com 13 anos e a mais velha 70 anos, porém, com uma alta concentração também na faixa etária entre 35 a 45 anos, com 34% dos casos (16). Observa-se, ainda, que, em comparação às mulheres brancas, há uma maior vitimização das mulheres negras jovens, entre 13 a 24 anos,¹² as quais totalizam 25% dos casos (12).

Em relação à escolaridade, também há uma maior incidência de mulheres enquadradas como vítimas com até o Ensino Fundamental incompleto, 34% dos

-
12. Tal resultado é pensado de forma proporcional. Enquanto em um cenário de 47 casos de mulheres declaradas como pretas e pardas, 12 possuem uma faixa etária entre 13 a 24 anos. Na parte do quadro que desagrega as mulheres brancas, com um total de 80 casos, 19 estão entre a faixa etária entre 8 a 24 anos.

casos (16). É interessante observar que, das informações disponíveis na amostra, aquela que possui a maior escolaridade é uma mulher parda de 39 anos. Essa vítima sofreu uma tentativa de feminicídio pelo companheiro, o qual não conseguiu acertar os três tiros de arma de fogo disparados dentro do domicílio do casal.

Em um estado como o Paraná, que sempre investiu no apagamento da existência negra em sua formação histórico-cultural, e que tem uma capital conhecida e divulgada nacionalmente como a “cidade modelo” ou ainda “pedaço da Europa no Brasil”, como ressalta Glaucia do Nascimento (2020), é importante refletir sobre como a inclusão dessa mulher parda na moldura das vítimas de feminicídio pode desvelar traços ocultos das condições de inteligibilidade que uma vida precisa *performar* para ser considerada humana pelas lentes político-institucionais.

Tanto é assim que não há, na presente amostra, nenhuma identificação qualificada de mulheres não brancas com uma escolaridade abaixo do Ensino Médio completo que foram enquadradas como vítimas de feminicídio íntimo. As seis mulheres reconhecidas institucionalmente como vítimas pelo sistema de justiça criminal – quais sejam, cinco com Ensino Médio incompleto e uma analfabeta – são apresentadas como brancas ou “brancas*”.

Tal quadro de obscurecimento, desracialização ou descolorização das vítimas pode nos remeter a outra dimensão da violência multifacetada e estrutural que caracteriza o assassinato de mulheres, em toda sua interseccionalidade, no contexto brasileiro. Primeiramente, os poucos dados desagregados sobre as mulheres podem apontar para uma dificuldade do sistema de justiça em reconhecer as vítimas como “parte” dos fenômenos de violência em toda sua diversidade. Mesmo com os avanços político-jurídicos, movimentados, por exemplo, pela Lei Maria da Penha¹³ (Lei 11.340/2006), ou pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008), que pontuam expressamente – no contexto nacional – a importância de dados e estudos que sistematizem dados desagregados sobre as mulheres vítimas de violência, nota-se uma reiterada omissão.

Além disso, em diálogo com os escritos de Lélia Gonzalez (2020), para além de um afastamento de uma agenda pública comprometida em todos os níveis com a solidariedade e alteridade, nota-se ainda uma expressão do racismo por

13. Dispõe o art. 8º, § II: “a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas”.

denegação que bloqueia a intelegibilidade da humanidade das vítimas não brancas ao se furtar a fornecer informações que evidenciem o marcador racial, sendo que, quando fornece, ainda o faz de modo a dar preferência à brancura da vítima. A invisibilidade da dimensão racial revela que o sistema de justiça, caracterizado por uma ideologia do branqueamento e do mito da democracia racial, segue indiferente ao reconhecimento da dor e do sofrimento das mulheres que fogem da estereotipia de um modelo de sujeito-humano universal branco.

4.1. *Camadas transindividuais do desprezo às vítimas no feminicídio íntimo: interações entre relacionamentos e motivações*

Em diálogo com categorias analíticas que são corriqueiramente exploradas nos trabalhos empíricos que se debruçam sobre expressões dos crimes de feminicídio no território brasileiro, neste item passa-se a explorar no recorte de mulheres que foram reconhecidas pelo sistema de justiça enquanto vítimas de feminicídio íntimo: tipo de relacionamento que o autor tinha com a vítima à época do ato e motivação apresentada na narrativa dos autos do processo. Ressalte-se que esses marcadores estão desagregados pela categoria racial.¹⁴

Dos 161 casos de feminicídios íntimos identificados na amostra, apenas 128 permitiram compreender o tipo de relacionamento e a motivação do ato proferido contra a vítima, como exposto no Gráfico 1. Cabe salientar que o tipo de relacionamento¹⁵ entre vítima e autor de violência foi organizado em quatro categorias, quais sejam: a) amoroso (quando as mulheres foram vitimadas por companheiros, noivos, namorados, amantes e qualquer outra expressão que permitisse identificar um relacionamento sexual e afetivo à época); b) ex-relacionamento (quando as mulheres foram vitimadas por qualquer expressão de um relacionamento amoroso e sexual que fora interrompido); c) familiar (mulheres que foram vitimadas por um parente consanguíneo ou por afinidade); d) amigo (mulheres que foram vitimadas por pessoas conhecidas, seja do trabalho, seja de expressões de convívios afetivos).

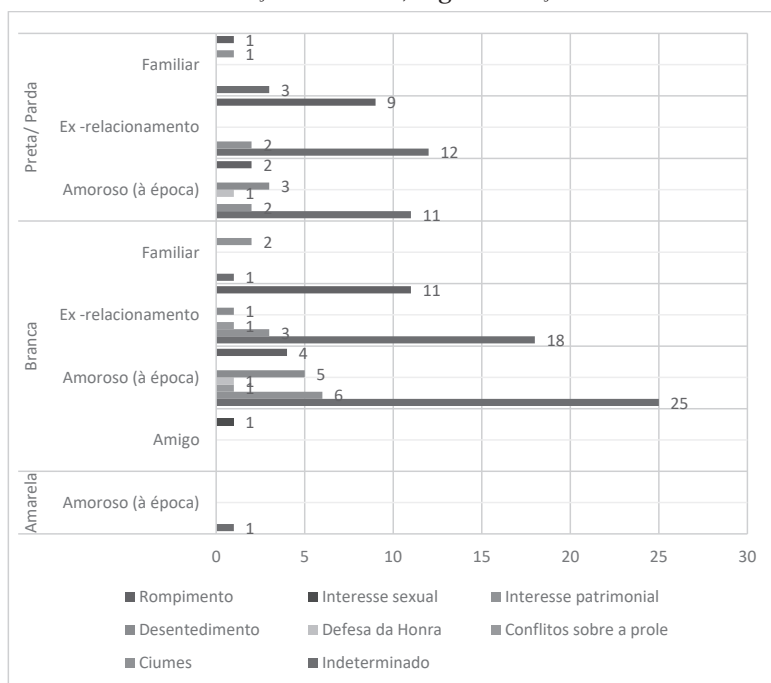
Por sua vez, a motivação foi organizada em oito categorias: a) ciúmes, a qual foi composta por casos em que houve declarações expressas de incômodo dos

14. Nesta parte da pesquisa, opta-se por retirar a categoria branca*, explicitada no subitem anterior, tendo em vista a fragilidade da veracidade da informação.

15. Essas informações foram consideradas a partir dos documentos já indicados anteriormente, como também dos depoimentos constantes dos autos (do autor, da vítima – em caso de tentativa, e das demais testemunhas).

autores de violência em face da relação da vítima com outras pessoas; b) conflitos sobre a prole, que reuniu casos em que houve declarações direcionadas por conflitos envolvendo guarda, pensão, visita, recusa de paternidade; c) defesa da honra, quando foram observados elementos que denotavam uma tentativa do autor de violência de defender um estereótipo de um modelo de masculinidade viril supostamente ameaçada por alguma conduta da vítima; d) desentendimento, que abarcou casos em que foram observadas divergências entre o autor e a vítima; e) interesse patrimonial, quando o ato de violência fora motivado por alguma questão econômica; f) interesse sexual; g) rompimento, quando a motivação do ato de violência se caracterizava pela não aceitação do fim do relacionamento entre autor-vítima; h) indeterminado, quando não foi possível identificar claramente elementos motivadores.

Gráfico 1 – Relação entre tipo de vinculação com a vítima de feminicídio íntimo e motivação do crime, segundo raça ou cor – Paraná/2015-2020



N = 128

Fonte: as autoras, dados extraídos dos autos do processo do TJ-PR.

Novamente, o que salta aos olhos na leitura do gráfico é a dificuldade de dados qualificados e desagregados que comportem uma compreensão mais profunda sobre expressões das violências que foram impostas às vítimas. Nota-se

Veja o gráfico colorido



que em 55% (71) dos casos, não foi possível identificar a motivação dos crimes de feminicídio, com destaque para a ausência de informação sobre as vítimas identificadas como mulheres não brancas. Frise-se que sobre a única mulher amarela identificada como vítima pelo sistema de justiça não foi possível extrair a motivação, apenas que o autor de violência era seu companheiro na época quando a “surrou” com um pedaço de madeira.

Apesar das dificuldades e da negligência na captura de informações qualificadas de elementos que humanizem a trajetória dessas mulheres, dos casos em que foi possível extrair ambas as informações nota-se que o tipo de relacionamento que mais marca o reconhecimento das vítimas de feminicídio pelo sistema de justiça são os amorosos à época e os ex-relacionamentos, respectivamente. Resultado esse que repete tendências já observadas em outras amostras sobre feminicídio direcionadas para outras circunscrições de espaço-tempo.

No trabalho de Mayara Magalhães (2018), o qual analisa processos judiciais de feminicídio do I Tribunal do Juri do Estado de Minas Gerais, entre 2000-2016, 45,5% das mulheres foram vitimadas por companheiros, 45,5% por ex-companheiros e 9,1% por desconhecidos. No mesmo sentido, Ana Amélia do Nascimento e Luziana Ribeiro (2020), que analisaram casos de feminicídio em João Pessoa (Paraíba), entre setembro e outubro de 2018, 27,3% dos casos de violência foram feitos por marido/companheiro e 13,7% por ex-companheiro.¹⁶

A recorrência dessa informação sobre as vítimas de feminicídio íntimo, seja no Paraná, na Paraíba ou em Minas Gerais, ou qualquer outro marco territorial, ilustra em números a transindividualidade das ações feminicidas que atravessam os corpos feminizados na sociedade brasileira, marcada historicamente pelo sexismo e pelo racismo. Para além de processos de violência e de vulneração que as mulheres são submetidas cotidianamente por ações e omissões estatais que, por exemplo, proíbem a realização do aborto legal e seguro, dificultam o enfrentamento da mortalidade materna e da violência obstétrica e sobrecarregam com elevadas cargas tributárias esse segmento da população, há, ainda, no foro doméstico e íntimo, a continuidade das expressões de dominação, de destruição e de desprezo.

-
16. Nesta pesquisa (NASCIMENTO, RIBEIRO, 2020, p. 189), é interessante destacar que as autoras trabalharam com nove categorias, quais sejam: marido/ex-companheiros; ex-marido/companheiro; amante; namorado; filho; cunhado; sobrinho; conhecido; desconhecido. Mesmo com uma categorização mais extensa, ainda é possível perceber uma convergência com os grupos de alta incidência apontados nos resultados nos casos do Paraná, ora analisado.

Joice Nielsson e Ana Claudia Delajustine (2020, p. 324) ressaltam que esses atos de violência direcionados para as mulheres, que refletem “mandatos de masculinidades”, não são traços exclusivos de indivíduos, mas são expressões da dimensão pública/política de um Estado colonial e racista da modernidade. Como alerta Rita Segato (2014), autora que serve de base para as reflexões de Nielsson e Delajustine (2020), é preciso romper a compreensão de que essas ações comunicativas de violência contra as mulheres estão limitadas a um contexto privado, mas atuam enquanto parte de uma política da pedagogia da crueldade (SEGATO, 2018), que serve de base para uma guerra informal contra as mulheres.

Tal premissa é fundamental para permitir um giro epistemológico de compreensão do feminicídio íntimo para além de uma perspectiva individualista-privatizada sobre a vitimização das mulheres e lançar um olhar também sob uma dimensão pública e transindividual, além de romper com uma visão binária que segrega o espaço privado do público (PASINATO, 2011), ainda mais em um Estado que, segundo o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) sobre a tolerância social à violência contra as mulheres, produzido em 2014 pelo IPEA, entende que desavenças havidas na família devem ser resolvidas privadamente¹⁷ e que culpabiliza o comportamento das mulheres por violências sexuais que possam ser sofridas.

Quando se observa de forma desagregada, evidenciando a categoria analítica racial, nota-se que 52% (42) das mulheres reconhecidas como brancas estavam em um relacionamento amoroso à época, seguido de 42% (34) de ex-relacionamento, 4% (3) quando o ato de violência estava vinculado com alguém do contexto familiar e 1% (1) por um amigo da família ou da vítima. Em relação às poucas mulheres negras (pretas e pardas) reconhecidas como vítimas de feminicídio íntimo, há uma inversão nas categorias. Nesse grupo, 49% (23) dos casos estão conectados a ex-relacionamentos, seguido de 40% (19) de relações amorosas e sexuais à época, e 11% (5) vinculado a autores de violência que estavam no ciclo familiar da vítima.

O resultado, ora observado, chama atenção por duas questões primordiais. Primeiro, a de que as relações domésticas e íntimas, que, em tese, deveriam muitas vezes ser aquelas em que se fornecem acolhimento (SAFFIOTI, 1999), não

17. Na pesquisa realizada pelo IPEA, ao serem perguntadas sobre “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”, 33,3% concordaram com a afirmação e 25,2% discordaram (IPEA, 2014, p. 15). Em relação à violência sexual, ao serem perguntados sobre “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupro” 35,3% concordaram e 30,3% discordaram (IPEA, 2014, p. 23).

interrompem a pedagogia da crueldade.¹⁸ De forma inversamente proporcional, são esses espaços e essas relações que transbordam sobre os corpos feminizados, mesmo com alguma variação quando se insere a perspectiva racial, a lógica do desprezo, da destruição e da aniquilação.

O segundo ponto, por sua vez enfatizando o fator raça, é a maior exposição de mulheres negras às dimensões das violências. De um lado pelo apagamento público de informações qualificadas nos autos do processo de feminicídio sobre a sua existência, e, de outro, pela maior distribuição dos autores de violência, visto que, além de relacionamentos amorosos à época ou antigos afetos, há também um número significativo de autores de violência identificados que são familiares dessas vítimas – superiores proporcionalmente ao das mulheres brancas.

O diagnóstico reforça informações trazidas por outras pesquisas que se debruçam sobre a violência contra as mulheres, como, por exemplo, o Atlas da Violência produzido pelo IPEA. No relatório de 2021, a instituição reiterou, mais uma vez, que a taxa de mortalidade de mulheres negras é superior à das mulheres não negras e que essa diferença ao longo dos anos vem aumentando – “em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras” (IPEA, 2021, p. 38). No mesmo sentido, em relatório produzido por Suelaine Carneiro (2017, p. 19-22) sobre dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) de 2016, a situação das mulheres pretas e pardas também é mais grave no campo da violência doméstica – representando 59,71%.

Apesar da transindividualidade que coloca o *corpo de mulher como perigo de morte* (SEGATO, 2006), dentro ou fora das relações íntimas, os corpos das mulheres negras estão mais vulneráveis a essas ações de crueldade e de destruição, principalmente pela dificuldade da implementação da política estatal de enfrentamento e prevenção de violência em alcançar efetivamente esse grupo de mulheres vitimadas (CARNEIRO, 2017). A potencialidade dessa transindividualidade que se expande sobre os corpos das mulheres negras transborda, como alerta Jackeline Romio (2013), quando se observam fatores que desencadeiam violências fora das “quatro paredes”.

-
18. Segundo estudo de Saffioti (1999, p. 84): “no grupo domiciliar e na família não impera necessariamente a harmonia, porquanto estão presentes, com frequência, a competição, a trapaça, a violência. Há, entretanto, uma ideologia de defesa da família, que chega a impedir a denúncia, por parte de mães, de abusos sexuais perpetrados por pais contra seus (suas) filhos(as), para não mencionara tolerância, durante anos seguidos, de violências físicas e sexuais contra si próprias”.

Observando ainda o Gráfico 1, nota-se que as motivações que desencadearam os gestos dos feminicídios íntimos capturados pelo sistema de justiça do Paraná distribuem-se em questões atreladas, respectivamente, a: rompimento (27), ciúmes (13), desentendimento (9), interesse patrimonial (3), conflitos sobre a prole (2), defesa da honra (2) e interesse sexual (1).¹⁹ A categoria “desentendimento”, que ganha destaque entre as vítimas brancas, pretas e pardas, ilustra a provocação feita por Jackeline Romio (2017, 2019) de que é necessário transversalizar a forma como se compreende as expressões motivadoras da violência dirigida contra as mulheres para compreender de forma mais potente sua complexidade.

Pontue-se que nos nove casos aglutinados como “desentendimento”, o que há em comum são motivos que fogem a estereótipos limitadores de que violência doméstica é sempre motivada por um suposto romantismo-agressivo do autor de violência. Em um caso, por exemplo, uma mulher branca, entre 25 a 29 anos, foi agredida pelo esposo por ela ter desaprovado uma piada transfóbica. Em outro, uma estudante de 18 anos foi sufocada pelo pai por conflitos familiares e religiosos.

No próximo item, pretende-se discutir se a proposta formulada por Patrícia Melo (2019), de “misturar” os casos, faz com que ao final se tenha uma espécie de quadro geral feminicida, no qual o apagamento da condição de uma determinada mulher indica que foi ela a assassinada, mas que poderia ter sido qualquer outra em seu lugar. Ou seja, que o feminicídio por mais íntimo que pareça se funda em uma premissa de morte transindividual.

4.2. *Quem foi assassinada? Uma mãe, uma companheira, uma filha*

Ao valer-se tanto da aglutinação de dados quanto de sua desagregação, pode-se afirmar que – de alguma maneira – o que se tem são casos que podem ser nomeados, numa perspectiva de certa homogeneidade, como feminicídios íntimos ou domésticos (GARCIA et al., 2015; MENEGHEL et al., 2017; MARQUES, 2020) em que o cenário, o autor e a relação entre ele e a vítima colocam o caso

19. Desagregando por raça as vítimas de feminicídio nota-se que as motivações são proporcionais entre mulheres pretas e pardas e as brancas. Em relação às mulheres pretas e pardas, a motivação ficou distribuída da seguinte forma: 9% (4) por ciúmes; 2% (1) por defesa da honra, 6% (3) por desentendimentos, 2% (1) interesse patrimonial; 26% (12) por rompimento. Em relação às mulheres identificadas como branca: 11% (9) por ciúmes, 3% (2) conflitos sobre a prole, 1% (1) por defesa da honra, 8% (6) por desentendimento, 3% (2) interesse patrimonial, 1% (1) interesse sexual e 19% (15) por rompimento.

sob uma perspectiva distinta da que é atravessada pela violência urbana (NORONHA, DALTRO, 1991).

Esse grupo de feminicídios íntimos e domésticos assemelha-se muito com a pauta política de Radford e Russell (1992), ao afirmar que o assassinato de mulheres é uma forma de terror. O fato é que a partir dos dados coletados tendo em consideração os dados envolvendo mulheres atingidas e homens feminicidas é que se tem uma situação na qual foi aquela mulher naquele caso, mas poderia ter sido qualquer outra. A mulher genérica que seria a atingida pelo feminicídio público (SEGATO, 2006) é a que também acaba por ser atingida no feminicídio íntimo, ou seja, poderia ser qualquer mãe, qualquer companheira ou qualquer filha. Além disso, para além do cenário e da posição que o autor ocupa – num regime de linguagem que é o compartilhamento de sua condição no empreendimento patriarcal (SEGATO, 2018) –, outros fatores que são apontados por outras pesquisas (ÁVILA et al., 2021; PEREIRA, JÚNIOR, SUXBERGUER, 2021) apenas potencializam sua ocorrência.

De uma forma destacada, apareceram os fatores “ciúme”, “traição” e “desentendimento”, mas importa avaliar que há outros também potentes, como abuso de álcool e drogas (ÁVILA et al., 2021; VILLA, 2021), fatores sociodemográficos em geral, nos quais se inclui ainda a religiosidade.

Por isso, destacou-se três episódios que envolvem uma mãe (caso M), uma companheira (caso C) e uma filha (caso F) para discutir a questão da transindividualidade e a situação dessas mulheres como mulheres facilmente descartáveis em suas trajetórias.

O caso M apresenta um feminicídio praticado pelo filho que seria adicto de substâncias entorpecentes e com dependência econômica da mãe. O delito, além do feminicídio, foi qualificado por recurso que impossibilitou a defesa da vítima e meio cruel, ainda foi imputada a ocultação do cadáver. A narrativa empreendida pelo autor, não obstante esteja seguindo a tese de negativa de autoria, indica pistas de que se procura atribuir a ela – que atuava como profissional do sexo – a responsabilidade pelo seu próprio destino. Não obstante, há diversos registros por testemunhas de que ela temia por uma atitude violenta do filho.

O caso C conta a história de um feminicídio consumado na frente de quatro crianças, que não eram prole comum, no qual a trajetória de depressão e de problemas psicológicos por parte da vítima foi o mote do discurso do autor. Morta a pauladas, sem lhe ter sido prestado socorro, o autor encontrar-se-ia envolvido com o tráfico de drogas. Episódio anterior de agressão já fora objeto de registro policial e concessão de medidas protetivas de urgência afastada, a pedido da vítima.

O caso F tem na vítima uma filha. A autoria do caso, inicialmente atribuída ao genitor, não foi confirmada. A moça, muito jovem, descrita como “problemática”, não estava frequentando o culto da família, estaria namorando e seria usuária de maconha. A morte, cometida por asfixia, aconteceu dentro de casa.

Entre os elementos comuns, destaca-se um componente de moralidade (a prostituta, a louca, a usuária) que compõe esse rol de atributos que deve ostentar a mulher genérica, e quando dele a mulher se aparta, ascendem suas possibilidades de ser assassinada. O envolvimento com drogas também ocupa um lugar ambivalente, mas que justifica o fato: quando o autor usa, compõe uma espécie de autorizativo, porque se sabe dos efeitos das drogas; mas quando elas usam, sejam drogas ilícitas ou lícitas, o autorizativo é no sentido de uma compreensão não em relação a elas, mas pelo fato de que o convívio com essas mulheres loucas e drogadas é difícil ou impossível.

Ainda que o fator religioso tenha ocupado uma parte importante dos discursos no Caso F, e sendo ele isolado, importa registrar que a questão já foi objeto de investigação a partir da distribuição religiosa, sem que se esteja a atribuir à religião X ou Y uma responsabilização. Contudo, ela, agregada com outros fatores, especialmente na presença de determinada prática religiosa entre grupos sociais mais fraturados socialmente, indicaria um afastamento maior do Estado e das políticas públicas protetivas de mulheres (MENEGBEL, HIRAKATA, 2011).

Assim, para além dos componentes gerais que desenham a transindividualidade dos critérios desagregados ou agrupados, que passaram por idade, raça/etnia, escolaridade, relação entre autor e vítima, os componentes sociais são um potente catalisador para demonstrar o regime de linguagem que se estabelece pelos mandatos de masculinidade (SEGATO, 2018). Mais do que isso, pelo que Rita Laura Segato chama de mandato de propriedade, em que o sujeito se coloca como senhor e proprietário das mulheres nas relações que com elas estabelece.

Importa ainda considerar que os feminicídios íntimos *podem* ser praticados, numa espécie de relação de disponibilidade que determinados sujeitos detêm em relação às vidas de “suas” mulheres, ao passo que os feminicídios públicos *devem* ser praticados, como se a afirmar a conexão social e estatal que existe entre eles e a disponibilidade em relação à vida de todas as mulheres (SEGATO, 2006).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da amostra selecionada e analisada pode-se afirmar que a atuação do sistema de justiça paranaense no grupo de casos selecionados se debruça sobre casos de feminicídio íntimo ou doméstico em sua porção majoritária. Grande parte

dessa justificativa advém da opção legislativa que fixa – num enunciado geral – que o feminicídio se dá por *razões da condição do sexo feminino*, em que uma das hipóteses é a situação anterior de violência doméstica e familiar. A alteração legislativa que incluiu essa figura – quase dez anos depois – da vigência da lei de violência doméstica e familiar encontra, portanto, um repertório tanto interpretativo quanto jurisprudencial do que seja a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o feminicídio apareceria como o *continuum* de uma violência que encontra no assassinato o seu ápice, o ato de terror final. Vê-se, entretanto, que as outras duas hipóteses – menosprezo e discriminação – poderiam dar conta de uma realidade um pouco mais ampla e importante em termos de um Estado que tem fronteiras, que tem dados importantes sobre violência urbana de um outro grupo, ou outros grupos, de mulheres.

Todavia, mesmo na amostra que se reúne sob a denominação de feminicídios, verificou-se que os casos guardam semelhanças, entre autores e vítimas, sem que se consiga destacar características e peculiaridades que indiquem maior ou menor vulnerabilidade para esse ou aquele grupo de mulheres. Até porque, especialmente nos feminicídios consumados, o curso e a lógica processual se mantêm ainda orientados para a seleção criminalizante que mira o autor, não a vítima.

Quer-se dizer que os dilemas da condição de vítima, mesmo que tenha sido exatamente esse o mote originário da pauta política do feminicídio, numa pós-legislatura, remetem a um senso de superação do problema social que era – e que continua sendo – a estrutura patriarcalista, racista e colonial que segue sempre autorizando os feminicídios.

Esse parece ter sido o ponto mais candente ainda entre os debates dos diversos coletivos, grupos e linhas feministas que buscam individualizar caso a caso, não só pela memória e trajetória de cada uma das vítimas, mas por aquilo que o seu pertencimento a esse ou aquele grupo social identitário e atravessado por signos e características permite ver da complexidade do fenômeno da violência feminicida.

6. REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Thiago Pierobom de et al. Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 180, p. 297-328, jun. 2021.
- BENEDITO, Denise. 130 anos de abolição: tortura e maus tratos, o código jurídico da dor tem cor!! In: GÓES, Luciano (Org.). *130 anos de (des)ilusão: a farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados*. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2018.

- BENTO, Berenice. *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: EDUFBA, 2017.
- BRASIL. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.
- BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. *Relatório Final da Comissão parlamentar Mista de Inquérito (CPMI): violência contra a mulher*. Brasília, 2013.
- CAMPOS, Carmen Hein de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 981-1006, set.-dez. 2017.
- CARNEIRO, Sueli. *Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números*. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: [www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmoros-isbn.pdf]. Acesso em: 14.09.2021.
- CASTRO, Fernando; HAMMES, Bárbara. et al. Caso Tatiane Spitzner: Luis Felipe Manvailer é condenado a 31 anos de prisão por matar a esposa. *GL*, 10.05.2021. Disponível em: [https://gl.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2021/05/10/caso-tatiane-spitzner-luis-felipe-manvailer-e-condenado-por-matar-a-esposa.ghtml]. Acesso em: 01.08.2021.
- CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. 2. reimpr. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Sistema de Indicadores de Percepção Social: tolerância social à violência contra as mulheres*. 04.04.2014. Disponível em: [www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf]. Acesso em: 14.09.2021.
- JUBANSKI, Elizangela; MALAQUIAS, Djalma. Mulher é morta com requintes de crueldade dentro de casa na RMC; Família em choque. *BAND B*, 10.09.2020. Disponível em: [www.bandab.com.br/seguranca/mulher-e-morta-com-requintes-de-crueldade-dentro-de-casa-na-rmc-familia-em-choque/]. Acesso em: 01.08.2021.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. *Discursos sediciosos*, Rio de Janeiro, v. 23/24, p. 95-106, 2016.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 135, p. 49-71, set. 2017.
- FRAGOSO, Julia Monárrez. Feminicidio sexual serial en Ciudad Juárez: 1993-2001. *Debate feminista*, [S.l.], v. 25, p. 279-305, 2002.
- GARCIA, Lélia Posenato et al. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. *Rev Panam Salud Publica*, [S.l.], v. 37 (4/5), p. 251-257, 2015.
- GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: um longo debate. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, e39651, p. 1-16, 2018.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio Janeiro: Zahar, 2020.
- LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres. Fin al femicidio. *El Dia*, V., fev. 2004.
- LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. Coyoacán: Universidad Nacional Autónoma de Mexico, 2005.
- LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. *Revista Desde el Jardín de Freud*, Bogotá, v. 6, p. 216-225, 2006.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Trad. Antonio Fontoura. Curitiba: Editora Antonio Fontoura, 2017.
- LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Trad. Sebastian José Roque. 1. reimpr. São Paulo: Ícone, 2010.
- LOZADA, Elizabeth Mitiko Konno de. et al. Tendência da mortalidade por homicídios no Estado do Paraná, segundo Regionais de Saúde, 1979 a 2005. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, [S.l.], v. 12, n. 2, p. 258-269, 2009.
- LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.
- MAGALHÃES, Mayara Myriam Alves. Feminicídio e sistema de justiça criminal: uma análise dos processos judiciais da comarca de Belo Horizonte/MG (2000-2016). Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação, UFMG, Belo Horizonte, 2018.
- MARQUES, Dorli João Carlos; OLIVEIRA, Elisângela Leitão; ROCHA, Nicolle Patrice Pereira. Caso Maria de Jesus: um retrato do feminicídio no Brasil. *Brazil Journal of Development*, Curitiba, v. 6, n. 4, p. 18236-18247, abr. 2020.
- MELO, Patricia. *Mulheres empilhadas*. São Paulo: Leya, 2019.

- MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 564-574, 2011.
- NASCIMENTO, Ana Amélia; RIBEIRO, Luziane Ramalho Ribeiro. Feminicídio: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa – PB. *Revista Estudos Empíricos em Direito*, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 178-203, 2020.
- NASCIMENTO, Glaucia Pereira. Territorialidades negras em Curitiba-PR: ressignificando uma cidade que não quer ser negra. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Setor de Ciências da Terra, UFPR, Curitiba, 2020.
- NIELSSON, Joice Graciele; DELAJUSTINE, Ana Claudia. A dimensão pública da violência de gênero e a inscrição política do corpo como território: muito mais do que briga de “marido e mulher”. *Quaestio Juris*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 01, p. 322-347, 2020.
- NORONHA, Ceci Vilar; DALTRO, Maria Esther. A violência masculina é dirigida para Eva ou Maria? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 215-231, abr.-jun. 1991.
- ONU MULHERES. *Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)*. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). Brasília, 2014. Disponível em: [www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao]. Acesso em: 31.07.2021.
- ONU MULHERES. *Diretrizes nacionais: feminicídio*. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: [www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf]. Acesso em: 31.07.2021.
- OYĖWŪMÍ, Oyèrónké. *A invenção das mulheres*: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Trad. Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
- PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, [S.l.], n. 37, p. 219-246, jul.-dez. 2011.
- PEREIRA, Ticiane Louise Santana; JUNIOR, Octahydes Ballan; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Análise cênica dos feminicídios em Curitiba: propostas preventivas e repressivas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 432-449, 2021.
- PRIORI, et al. *História do Paraná: séculos XIX e XX [on-line]*. Maringá: Eduem, 2012. Disponível em: [https://books.scielo.org/id/k4vrh].
- RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana H. *Femicide: the politics of woman killing*. Nova York: Twayne Publishers, 1992.

- ROCHA, Helena de Souza. *Fatores de risco de feminicídio íntimo*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.
- ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, Mariana Mazzini et al. (Org.) *Dossiê mulheres negras: reato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013.
- ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. *Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde*. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.
- ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. *PLURAL – Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*, São Paulo, v. 26.1, p. 79-102, 2019.
- RPC PONTA GROSSA. Filho de professora morta a facadas diz que mãe tentou mudar marido. *G1*, 05.12.2019. Disponível em: [https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2019/12/05/filho-de-professora-morta-a-facadas-diz-que-mae-tentou-mudar-marido.ghtml]. Acesso em: 01.08.2021.
- SÁ, Priscilla Placha (Coord). *Dossiê feminicídio: por que aconteceu com ela?*. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021.
- SAFFIOTI, Heleith. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.
- SAFFIOTI, Heleith. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.
- SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez: territorio, soberanía y crímenes de segundo estado*. Cidade do México: Universidad del Claustro de Sor Juana, 2006.
- SEGATO, Rita Laura. Femi-geno-cídio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. In: FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia (Org.). *Feminicídio en América Latina Diversidad Feminista*. CEIICH/UNAM: Cidade do México, 2011.
- SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.
- SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogías de la crueldad*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.
- SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. *Revista Digital de Direito Administrativo*, Ribeirão Preto, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.
- TÁVORA, Mariana Fernandes; MACHADO, Bruno Amaral. O estupro na conjugalidade: ditos femininos escondidos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 164, p. 311-344, fev. 2020.
- VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. *Circuito do feminicídio: o silêncio murado de mulheres*. Rio de Janeiro Lumen Juris, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito penal brasileiro: primeiro volume: teoria geral do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: atualização: homicídio de mulheres no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos; Flacso Brasil, 2012a. Disponível em: [https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf]. Acesso em: 13.09.2021.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos; Flacso Brasil, 2012b. Disponível em: [https://flacso.org.br/files/2020/03/mapa2012_cor.pdf]. Acesso em: 09.10.2021.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos; Flacso Brasil, 2015. Disponível em: [https://flacso.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf]. Acesso em: 09.10.2021.

Legislação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. *Projeto de Lei 92/2019*. Disponível em: [http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arq]. Acesso em: 01.08.2021.



PESQUISAS DO EDITORIAL

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Direitos Humanos

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal, de Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas e Elaine Novaes Vieira – *RBCCrim* 180/297-328;
- Incorporação do feminicídio pela dogmática penal brasileira: a violência letal contra mulheres entre reconhecimento e naturalização, de Marisse Costa de Queiroz e Taysa Schiocchet – *RBCCrim* 184/101-138; e
- Lei Maria da Penha e lei do feminicídio: a violência de gênero no Brasil entre hostilidades, simbolismo e legitimidade, de Danler Garcia – *RBCCrim* 169/163-192.